

REGULAMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO DA UNIVERSIDADE DA MAIA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define as normas de organização e de funcionamento do Conselho de Gestão da Universidade da Maia, nos termos do nº 1, do artigo 27º, dos Estatutos da Universidade da Maia, publicados em anexo à Portaria nº 156-C/2021, de 21 de julho (Diário da República n.º 140/2021, 2º Suplemento, Série I, de 21-07-2021).

Artigo 2º

Composição do Conselho de Gestão

1. O Conselho de Gestão da Universidade da Maia é composto pelo Reitor, que preside, pelos Vice-Reitores e por um Secretário.
2. Em situações específicas, o Reitor pode solicitar a presença de outras personalidades nas sessões do referido Conselho, sem direito a voto.
3. Podem também integrar o Conselho de Gestão até dois Pró-Reitores, de entre os elementos do corpo docente da Universidade, para o desempenho de missões específicas.

Artigo 3º

Mandato



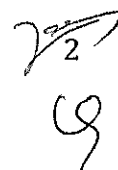
1. O mandato do Conselho de Gestão é igual ao do Reitor, iniciando -se com a escolha e nomeação dos seus membros e terminando com a cessação de funções do Reitor.
2. A renovação do mandato do Reitor implica novo mandato do Conselho de Gestão, independentemente de este ser constituído, ou não, pelos mesmos elementos.

Artigo 4º

Competências do Conselho de Gestão

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Organizar e gerir a Universidade em todos os assuntos académicos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
- b) Elaborar a proposta do plano estratégico da Universidade da Maia, ouvido o Conselho Geral;
- c) Aprovar e fazer cumprir as normas do bom funcionamento da Universidade;
- d) Submeter à apreciação de outros órgãos as matérias que exijam o seu parecer, zelando por uma articulação eficaz no exercício das respetivas competências;
- e) Elaborar o estatuto da carreira docente e outros normativos para recrutamento, avaliação e progressão dos docentes na respetiva carreira, ouvidos os conselhos científico e pedagógico nas matérias que lhes competem;
- f) Propor, através do Reitor, à entidade instituidora, depois de ouvidos o Conselho Científico e o diretor da unidade orgânica, a contratação e exoneração dos docentes e investigadores de acordo com o estabelecido em lei;
- g) Propor, através do Reitor, à entidade instituidora a atribuição de bolsas e de dispensas de serviço docente;
- h) Propor, ouvido o Reitor, à entidade instituidora a criação, alteração, suspensão ou extinção de ciclos de estudos a submeter a acreditação e registo, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que lhes competem;

Handwritten signature and initials, possibly 'V2' and 'G'.

- i) Propor, ouvido o Reitor, à entidade instituidora a criação, reestruturação ou extinção de unidades orgânicas, de investigação e de outra natureza, ouvidos os Conselhos Geral e Científico nas matérias que lhes competem;
- j) Pronunciar -se sobre a nomeação dos diretores das unidades orgânicas de ensino, de investigação e outras unidades funcionais;
- k) Propor, ouvido o Reitor, à entidade instituidora a criação e atribuição de prémios escolares instituídos nos termos da alínea u) do n.º 2 do artigo 2.º;
- l) Aprovar os regulamentos das unidades funcionais, a homologar pela entidade instituidora;
- m) Colaborar, com a entidade instituidora, na gestão otimizada dos recursos humanos, dos meios materiais e do património afetos;
- n) Contribuir para o estabelecimento de regras para a utilização e manutenção dos espaços interiores e exteriores;
- o) Proceder à constituição das turmas e elaboração de horários;
- p) Elaborar o plano anual de atividades, o orçamento e o relatório anuais da Universidade a apresentar à entidade instituidora, ouvido o Conselho Geral nas matérias que lhe compete;
- q) Promover o desenvolvimento de atividades científicas, pedagógicas, de investigação, culturais e de extensão, ouvidos os conselhos científico e pedagógico nas matérias que lhes competem;
- r) Estabelecer, em colaboração com os demais órgãos e serviços, os mecanismos de autoavaliação regular do desempenho da Universidade, tendo em vista o sistema nacional de avaliação e acreditação;
- s) Assegurar as condições necessárias às publicações da Universidade;
- t) Elaborar o regulamento do estudante da Universidade, estabelecendo procedimentos e sanções de natureza disciplinar;
- u) Apresentar à entidade instituidora sugestões sobre o apoio a conceder aos estudantes no âmbito das atividades de ação social e das atividades circum-escolares;

737
(9)

v) Manter a ligação com a direção da associação de estudantes, assegurando às suas atividades o apoio que for conveniente, tendo sempre em conta o prestígio da Universidade e o bom entendimento que deve existir entre docentes e discentes.

CAPÍTULO II

Membros do Conselho de Gestão da Universidade da Maia

Artigo 5º

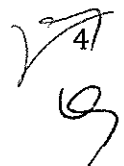
Reitor da Universidade da Maia

1. O mandato do Reitor é de quatro anos.
2. O mandato é exercido em regime de dedicação exclusiva.
3. Salvo por motivos disciplinares, o Reitor só pode ser destituído com efeitos a produzir no final do ano letivo.
4. O Reitor está dispensado do serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

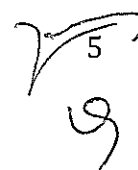
Artigo 6º

Competências do Reitor

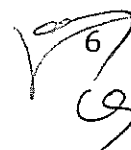
1. O Reitor dirige, orienta e coordena todas as atividades e serviços da Universidade, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Representar a Universidade;
 - b) Constituir o vínculo de ligação institucional entre o estabelecimento de ensino e a entidade instituidora, mantendo-a informada da vida da Universidade;
 - c) Apoiar a entidade instituidora em matérias relacionadas com o ministério da tutela e outras entidades oficiais;



- d) Superintender na gestão académica da Universidade, sem prejuízo da competência própria de outros órgãos e da capacidade de delegação;
- e) Presidir ao Conselho Geral e designar os diretores de unidades orgânicas que o integram;
- f) Presidir, com voto de qualidade, ao Conselho de Gestão;
- g) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Ética e Deontologia;
- h) Promover a autoavaliação da Universidade, bem como uma política de garantia da qualidade dos ciclos de estudos e uma cultura da qualidade na atividade de ensino e de investigação;
- i) Submeter à aprovação da entidade instituidora o plano anual de atividades, o orçamento e o relatório anual da Universidade, elaborados pelo Conselho de Gestão;
- j) Submeter à aprovação da entidade instituidora o plano estratégico da Universidade, elaborado pelo Conselho de Gestão;
- k) Submeter à aprovação da entidade instituidora propostas de contratação e exoneração de docentes e investigadores, apresentadas pelo Conselho de Gestão, ouvido o conselho científico;
- l) Submeter à aprovação da entidade instituidora a atribuição de bolsas e de dispensas de serviço docente, sob proposta dos Conselhos de Gestão, Científico e Pedagógico;
- m) Submeter à aprovação da entidade instituidora a criação, alteração, suspensão ou extinção de ciclos de estudos a submeter a acreditação e registo, sob proposta do Conselho de Gestão, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;
- n) Submeter à aprovação da entidade instituidora a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de unidades orgânicas de ensino, de investigação ou de outra natureza, sob proposta do Conselho de Gestão, ouvidos os Conselhos Geral e Científico;
- o) Submeter à aprovação da entidade instituidora a criação e a atribuição de prémios escolares propostos pelo Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico;
- p) Propor à entidade instituidora, para nomeação, os diretores das unidades orgânicas de ensino, de investigação e funcionais, ouvido o Conselho de Gestão;



- q) Propor à entidade instituidora, para nomeação, os coordenadores de curso, ouvidos o Conselho de Gestão e o diretor da respectiva unidade orgânica de ensino;
- r) Homologar a distribuição do serviço docente, proposta pelos diretores das unidades orgânicas de ensino e aprovada pelo Conselho Científico;
- s) Submeter à aprovação da entidade instituidora o estatuto da carreira docente e outros normativos para recrutamento, avaliação e progressão dos docentes na respectiva carreira, elaborados pelo Conselho de Gestão;
- t) Homologar os regulamentos do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico e outros que tenham incidência nos domínios científico e pedagógico;
- u) Homologar os regulamentos das unidades orgânicas de ensino, de investigação e dos ciclos de estudos aprovados pelo conselho científico;
- v) Submeter à homologação da entidade instituidora os regulamentos das unidades funcionais aprovados pelo Conselho de Gestão;
- w) Homologar os relatórios anuais de atividades desenvolvidas pelos Conselhos Científico e Pedagógico;
- x) Propor à entidade instituidora a nomeação e exoneração dos Vice-Reitores, dos Pró-Reitores e do Secretário da Universidade;
- y) Decidir da organização de provas académicas, depois de ouvido o Conselho Científico, e aprovar, sob proposta deste, a composição dos respetivos júris;
- z) Presidir às provas académicas, podendo delegar essa função num Vice-Reitor, num diretor de uma unidade orgânica, num coordenador de curso ou num professor academicamente qualificado;
- aa) Homologar as regras de atribuição de graus e de títulos honoríficos, assim como propostas de concessão dos mesmos, apresentadas pelo Conselho Científico;
- ab) Convocar as reuniões dos órgãos a que preside;
- ac) Pronunciar-se sobre o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes, pela frequência dos ciclos de estudos ministrados, a fixar pela entidade instituidora;



- ad) Aprovar e implementar a elaboração de projetos e programas e a celebração de protocolos, convênios ou outros acordos de cooperação com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, estatais ou não estatais, ouvidos o Conselho Científico e a entidade instituidora;
 - ae) Assinar as cartas de curso, certificados e diplomas de conclusão de ciclos de estudos;
 - af) Proceder ao despacho normal do expediente;
 - ag) Assegurar o exercício do poder disciplinar sobre o pessoal docente e os estudantes, mediante expressa delegação da entidade instituidora;
 - ah) Submeter à aprovação da entidade instituidora o regulamento do estudante da Universidade, estabelecendo procedimentos e sanções de natureza disciplinar, elaborado pelo Conselho de Gestão;
 - ai) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos da Universidade e pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - aj) Propor à entidade instituidora alterações aos estatutos da Universidade;
 - ak) Comunicar à Direção-Geral do Ensino Superior a acumulação de funções docentes.
2. Compete, ainda, ao Reitor exercer todas as competências que, cabendo no âmbito das atribuições da Universidade, não sejam, por lei ou pelos presentes estatutos, cometidas a outros órgãos.

Artigo 7º

Vice-Reitores do Conselho de Gestão da Universidade da Maia

1. O Reitor da Universidade da Maia é coadjuvado pelos Vice-Reitores, designados pela entidade instituidora, sob proposta do Reitor, neles delegando as competências que se revelem adequadas a uma gestão mais eficiente.
2. O exercício do cargo de Vice-Reitor tem lugar em regime de tempo integral.
3. Os Vice-Reitores cessam funções com a tomada de posse do novo Reitor e podem ser exonerados a todo o tempo, sob proposta do Reitor.
4. O Reitor designa de entre os Vice-Reitores o seu substituto legal, propondo-o à



entidade instituidora.

5. Os Vice-Reitores desenvolvem as suas atividades por delegação do Reitor, sem poder de subdelegação.
6. Os Vice-Reitores podem ser dispensados da componente letiva, mediante despacho favorável do Reitor.

Artigo 8º

Pró-Reitores

1. O Reitor pode propor à entidade instituidora para nomeação até dois Pró-Reitores, de entre os elementos do corpo docente da Universidade, para o desempenho de missões específicas.
2. Os Pró-Reitores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Reitor e cessam funções com a tomada de posse do novo reitor.
3. Os Pró-Reitores desenvolvem as suas atividades por delegação do Reitor, sem poder de subdelegação.

Artigo 9º

Secretário do Conselho de Gestão da Universidade da Maia

1. Para coadjuvar o Reitor, o Conselho de Gestão dispõe de um Secretário.
2. A designação do Secretário é feita pela entidade instituidora sob proposta do Reitor, podendo recair sobre um professor de carreira.
3. O Secretário pode ser exonerado a todo o tempo pela entidade instituidora, sob proposta do Reitor, e cessa funções com a tomada de posse de novo Reitor.
4. O Secretário pode ser dispensado da componente letiva, mediante despacho favorável do Reitor.

Artigo 10º

Competências do Secretário do Conselho de Gestão da Universidade da Maia



1. Informar e submeter a despacho do Reitor os assuntos que dele careçam;
2. Secretariar o Conselho de Gestão e o Conselho Geral, designadamente:
 - a. enviar as convocatórias das reuniões;
 - b. proceder à preparação das reuniões;
 - c. elaborar as correspondentes atas;
 - d. dar seguimento às decisões tomadas nas reuniões, desenvolvendo todas as ações necessárias para que o Reitor possa assegurar o encaminhamento das deliberações.
3. Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pelos Estatutos da Universidade ou delegadas pelo Reitor.

Artigo 11º

Delegação de Competências

1. Para reforço da eficiência do funcionamento do Conselho de Gestão, o Reitor delega nos seus membros as seguintes competências:
 - a. Competências do Vice-Reitor João Salgado:
 - i. Gestão, acompanhamento e desenvolvimento da área da internacionalização e de todos os processos conexos com as relações internacionais.
 - b. Competências do Vice-Reitor José Paulo Santos:
 - i. Gestão, acompanhamento e desenvolvimento da área da inovação pedagógica e de todos os processos conexos.
 - c. Competências do Vice-Reitor João Viana:
 - i. Gestão, acompanhamento e desenvolvimento da área da investigação científica e de todos os processos conexos.



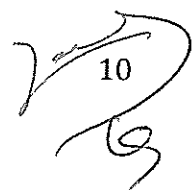
- d. Competências do Vice-Reitor Rui Azevedo:
 - i. Gestão, acompanhamento e desenvolvimento da área da qualidade e de todos os processos conexos.
- 2. A representação do Reitor nas suas ausências e impedimentos, reconhecidos por este ou pelo Conselho de Gestão, é assegurada pelo Vice-Reitor João Salgado, que desde já é designado seu substituto legal. Na ausência ou impedimento deste, representarão o Reitor, sucessivamente e por esta ordem, os Vice-Reitores José Paulo Santos, João Viana e Rui Azevedo.
- 3. Competências do Pró-Reitor Alexandre Sousa: gestão, acompanhamento e desenvolvimento da área da transformação digital e de todos os processos conexos.
- 4. Competências da Secretária Vânia Dias da Silva:
 - a. As previstas no artigo 9º;
 - b. Gestão e acompanhamento dos serviços académicos e administrativos.

Artigo 12º

Direitos e deveres dos membros do Conselho de Gestão da Universidade da Maia

Os membros do Conselho de Gestão têm os seguintes direitos e deveres:

- 1. Participar ativamente nas reuniões;
- 2. Discutir sobre as atividades da Universidade;
- 3. Apresentar propostas;
- 4. Participar nas votações para tomada de decisão;
- 5. Zelar pelo e contribuir para o bom-nome e prestígio da Universidade;
- 6. Colaborar no desempenho das competências do Conselho de Gestão;



7. Desempenhar com zelo e lealdade as funções que lhes estão cometidas;
8. Reportar ao Conselho de Gestão os temas e projetos mais relevantes que estejam a desenvolver nas áreas da sua competência delegada.

CAPÍTULO III

Reuniões

Artigo 13º

Periodicidade das Reuniões

O Conselho de Gestão da Universidade da Maia reúne quinzenalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que tal for julgado necessário pelo Reitor ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 14º

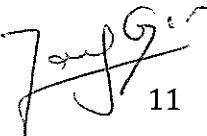
Faltas às reuniões

As faltas às reuniões deverão ser justificadas junto do Reitor.

Artigo 15º

Convocatória

1. A convocatória das reuniões do Conselho de Gestão será comunicada aos respetivos membros com a antecedência mínima de dois dias, através de carta ou e-mail, à qual, sempre que possível, se anexarão cópias dos documentos que se prendam com os assuntos da ordem do dia.
2. Na convocatória deve constar:
 - a. o dia, a hora e o local da reunião;
 - b. a agenda de trabalhos da reunião.


11
9

Artigo 16º

Aprovação da agenda de trabalhos

A agenda de trabalhos é aprovada no início de cada reunião, podendo os membros do Conselho propor ao Reitor a inclusão de outros assuntos na ordem do dia, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

Artigo 17º

Quórum e Deliberações

1. O Conselho de Gestão não poderá reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho de Gestão são tomadas por maioria simples, tendo o Reitor voto de qualidade.

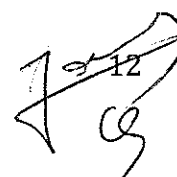
Artigo 18º

Atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata pelo Secretário do Conselho de Gestão onde constem os assuntos discutidos e as deliberações tomadas, a qual, depois de aprovada, será assinada pelo Secretário e pelo Reitor.
2. As deliberações de cada reuniões serão publicitadas na área privada do sítio da internet da Universidade da Maia, de forma que fiquem disponíveis para a Direção da Maiêutica, docentes, colaboradores e Direção da Associação de Estudantes.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais



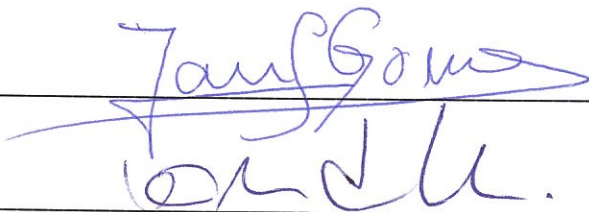
Artigo 19º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 20º
Revisão do regulamento

A revisão do presente Regulamento poderá ter lugar a qualquer momento, desde que aprovado pelo Conselho de Gestão da Universidade da Maia.

Pelo Conselho de Gestão da Universidade da Maia



Campus da UMaia, 14 de julho de 2025